

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

‘Art. 129.

.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica diante de competências relativas a registro e a constituição de ônus e gravames previstas em legislação específica, inclusive o estabelecido:

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do § 2º do art. 129 da LRP, na forma do art. 11 da MPV, dá a entender que o registro no Registro de Títulos e Documentos será cumulativo com outras hipóteses em lei específica. Sugerimos esclarecer a regra.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN